

Contrato

Ajuste Direto 27000073892024

Atualização das aplicações SiiMA e Sinaï -BI

Primeira Outorgante: Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, E.P.E., Pessoa Coletiva, com sede no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim, registada no Conservatório do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, representado pelo Presidente do Conselho de Administração e pela Vogal Executiva,

Segunda Outorgante: First Solutions – Sistemas de Informação, S.A., Pessoa Coletiva, com sede Rua Conselheiro Costa Braga, 502 F – 4450-102 Matosinhos, conforme Certidão Permanente com o código de acesso, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto -1.ª Secção, aqui representada por, na qualidade de representante legal.

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, E.P.E., deliberou a adjudicação, em 19/12/2024, à representada da Segunda Outorgante, precedendo por Ajuste direto acima identificado, cujo aviso de abertura, foi publicado na Plataforma de Compras Públicas Vortal pelo que, entre ambos os outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, conforme minuta aprovada na data de adjudicação.

Cláusula 1ª

Objeto contratual

O contrato a celebrar, que tem por objeto a atualização das aplicações - SiiMA e Sinaï-BI para a Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. (ULSPVVC), em conformidade com as especificações técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Gestor Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é nomeado um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo Pedro Salgueiro.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os documentos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.
 5. A Primeira Outorgante obriga-se, igualmente, a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

1. O contrato entra em vigor após a celebração do contrato escrito, com a emissão da nota de encomenda, e até 2 semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços terá início no prazo referido no n.º 1, e deverá ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

Cláusula 5ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais para com a Primeira Outorgante:
 - a. Manutenção das condições de fornecimento ou prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - b. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 - c. Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente a denominação social ou os seus representantes legais;

- e. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens ou prestação de serviços.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
2. A Segunda Outorgante assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a Primeira Outorgante pela boa prestação dos mesmos.

Cláusula 7ª

Garantia dos serviços

1. A Segunda Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante, os serviços fornecidos, pelo prazo de vigência do contrato, se outro prazo não for específico do serviço a adquirir, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Programa e caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos serviços.
2. No caso de os serviços não comprovarem a total operacionalidade, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve informar, por escrito, a Segunda Outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, ao seu encargo e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda

Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é de 69.951,33€ (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e um euro e trinta e três cêntimos) sendo 56.871,00€ (cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e um euro) referente ao valor contratual e 13.080,33€ (treze mil e oitenta euros e trinta e três cêntimos relativos ao IVA).
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante no número anterior.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a prestação dos serviços objeto do contrato.
5. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª

Assunção de compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, alterado pelo DL n.º 99/2015. A assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda de acordo com as necessidades assistenciais da Primeira Outorgante, sendo aposto o número de compromisso que lhe deu origem, na data da sua realização e assinatura.

Cláusula 14ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na redação atual.

Cláusula 15ª

Atrasos nos Pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. A invocação da exceção de não cumprimento pela Segunda Outorgante depende de prévia notificação da Primeira Outorgante, da intenção do exercício do direito e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 16ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante, durante a prestação de serviços, quaisquer encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou utilização desses mesmos serviços, de elementos de construção, de “hardware”, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.
2. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Cláusula 18ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. A Segunda Outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, nos casos em que exista um protocolo de colaboração assinado entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante para a criação e/ou alteração do software desenvolvido a pedido da Primeira Outorgante, a propriedade do referido software será distribuída de acordo com o estabelecido no referido protocolo.

Cláusula 19ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da Primeira Outorgante por colaboradores da Segunda Outorgante, os mesmos obrigam – se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor nas instalações da Primeira Outorgante.

Cláusula 20ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 21ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento e implementação objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia ou deficiência da prestação de serviços entregues, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 15% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da al. a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A Primeira Outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante, possa exigir indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante previstas na lei, a Primeira Outorgante, pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na receção dos serviços objeto do Contrato;
 - b. Os serviços entregues pela Segunda Outorgante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pela Primeira Outorgante, nos termos do Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração, mas é afastado se a Segunda Outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes a garantia técnica, à continuidade de fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção nos termos do Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 24ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 25ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do CCP.

Cláusula 26ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 27ª

Contagem dos prazos

Na contagem dos prazos na fase de formação do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 470º do CCP.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável e foro competente

A tudo o que não se encontre especialmente regulado no Convite e no Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 29ª

Proteção de dados pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da Primeira Outorgante para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será a Segunda Outorgante responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - g. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Declaram conhecer e aceitar o clausulado que faz parte do contrato a assinar por ambas as partes.

Póvoa de Varzim,

Primeira Outorgante:

Segunda Outorgante

PARTE II

Cláusulas e Especificações técnicas

Cláusula 1ª

Âmbito genérico - SiiMA

O projeto abrange a integração do SiiMA com a solução de atendimento automático, permitindo a efetivação de processos diretamente nos quiosques, como confirmação de presença e acesso a informações, de forma automatizada e eficiente. Inclui também a integração de um equipamento de radiologia na lista de trabalho (DICOM Modality Worklist), assegurando a receção em tempo real das informações dos exames agendados e a conformidade com os fluxos operacionais existentes.

Cláusula 2ª

Objetivos e atividades no âmbito deste módulo

Integrar o SiiMA (Sistema de Informação de Imagiologia, Mamografia, Radiologia e Cardiologia) com o sistema de atendimento hospitalar da PAMAFE, permitindo a comunicação eficaz entre os sistemas de gestão hospitalar e de imagem.

Cláusula 3ª

Requisitos e Especificação dos Serviços a prestar

Tecnologia Utilizada:

- A integração deverá ser realizada através de mensagens HL7, conforme a especificação fornecida pela LIGHT.
- Toda a comunicação entre o SiiMA e o sistema PAMAFE deve seguir as especificações da LIGHT para garantir a compatibilidade de dados.

Fluxos Específicos:

- Implementação do fluxo de agendamento de pacientes, podendo ocorrer via SONHO ou diretamente pelo SiiMA.
- Implementação de um webservice para consulta de relatórios pela PAMAFE.

Serviços:

- Licenciamento do HDI - AppLink para o processo de integração "Chegada do Utente".

Cláusula 4ª

Integração DMWL (1 Equipamento)

Integrar um equipamento DMWL (Modality Worklist) ao sistema, permitindo a gestão de lista de trabalho para dispositivos de imagem.

Cláusula 5ª

Requisitos e Especificação dos Serviços a prestar

Tecnologia Utilizada:

- Interface DICOM MWL (Modality Worklist) para integração com o sistema de gestão de imagens hospitalar.
- Conexão direta ao sistema de informação para atualização de status de trabalho.

Serviços:

- Licenciamento DICOM Interface MWL para um nó adicional.

Cláusula 6ª

Âmbito genérico - Sinaï-BI

A solução Sinaï-BI atende às necessidades do Conselho de Administração e das direções dos diferentes departamentos, permitindo a exploração e análise de informações para gerar insights relevantes em tempo útil. Essa ferramenta possibilita a criação e utilização de bases de dados capazes de manipular e analisar grandes volumes de informações sob diversas perspetivas. Com os novos módulos, procura-se reforçar a qualidade e a abrangência da informação disponibilizada por esta solução, ampliando a capacidade de obtenção de dados estratégicos para uma gestão mais eficiente.

Cláusula 7ª

Objetivos e atividades no âmbito deste módulo - Sinaï Target

Consolidação dinâmica de indicadores hospitalares, incluindo cálculo, personalização e análise de indicadores por unidade e por profissional de saúde.

Cláusula 8ª

Requisitos e Especificação dos Serviços a prestar

Capacidades:

- Configuração de fórmulas de cálculo personalizadas.
- Comparação de indicadores por períodos homólogos.
- Acompanhamento de metas por unidade organizacional ou profissional.
- Integração com outros módulos do Sinaï BI.
- Visualização condicional de metas, com restrição de acesso conforme o perfil do utilizador.

Requisitos Específicos:

- Cálculo individualizado de indicadores por profissional.
- Campos adicionais para metas internas e de tutela.
- Integração com sistemas já existentes.

Interface:

- Intuitiva, com acesso rápido a relatórios e gráficos.

- Possibilidade de carregar metas de forma independente para diferentes níveis organizacionais.

Tecnologia

- Integração na solução Microsoft PowerBI existente na instituição.

Formação:

- Deve ser apresentado um plano de formação, de acordo com a audiência definida pela ULSPVVC, E.P.E.

Cláusula 9ª

Módulo Sinã BI - RHV (Recursos Humanos e Vencimentos)

Análise e gestão detalhada de dados de recursos humanos, incluindo vencimentos, absentismo e caracterização de trabalhadores.

Cláusula 10ª

Requisitos e Especificação dos Serviços a prestar

Capacidades:

- Dashboards para:
 - Abonos processados (subsídios, horas extras, etc.).
 - Análise de absentismo por categorias como doença e greves.
 - Caracterização de trabalhadores (idade, carga horária, funções).
- Integração com Microsoft Excel via cubos OLAP para análises personalizadas.
- Segmentação de dados por dimensões como carreira, grupo profissional e tipo de ausência.

Indicadores Principais:

- Total de custos com pessoal.
- Taxa de rotatividade.
- Taxa e dias de absentismo.
- Distribuição etária e caracterização profissional.

Requisitos Específicos:

- Integração com sistema RHV.

Interface:

- Relatórios flexíveis com segmentação por período, serviço e tipo de vínculo.
- Integração para criação de tabelas dinâmicas no Excel.

Tecnologia

- Integração na solução Microsoft PowerBI existente na instituição.

Formação:

- Deve ser apresentado um plano de formação, de acordo com a audiência definida pela ULSPVVC, E.P.E.

Cláusula 11ª

Reforço da Bolsa de horas de manutenção

Prestação de serviços de manutenção e apoio à utilização da aplicação Sinai-Bi, **num total de 100h.**

Cláusula 12ª

Níveis de serviços de manutenção de aplicações

Nível 1 - consiste no direito do contraente público a novas versões ou atualizações (upgrades) das aplicações identificadas que assegurem a correção de erros detetados, adaptações necessárias por via de alterações legais ou regulamentares e/ou disponibilizem novas funcionalidades e/ou a melhoria de funcionalidades já existentes; excluem-se alterações profundas nos produtos (superiores a 30% das estruturas e programas que as constituem). Os serviços de Nível 1 incluem também o apoio de Helpdesk à utilização das aplicações e resolução de incidentes; Não inclui serviços de intervenção técnica pelo prestador de serviços remota ou localmente;

Nível 2 - acresce ao Nível 1 a disponibilização de um pacote de horas para intervenção operacional do prestador remota ou localmente mediante Pedido de Assistência Técnica (PAT); estas horas poderão ser utilizadas na resolução de problemas ou ações de manutenção preventiva, auditoria ao funcionamento das aplicações, instalações de upgrades ou releases das aplicações. Este nível de serviços pressupõe a existência de uma ligação remota do prestador de serviços ao sistema, devidamente autorizada pela SPMS. Estão excluídos custos associados a deslocações, se necessárias. Se, findo o período de vigência do contrato, as horas adquiridas não forem consumidas, serão transferidas para o ano seguinte desde que exista renovação de contrato de Nível 2.

Nível 3 - acresce ao Nível 2 a disponibilização dos serviços em horário alargado, mediante Pedido de Assistência Técnica (PAT), apenas para incidentes que impeçam a continuidade da atividade do contraente público. A intervenção do prestador de serviços neste nível restringe-se à reposição da(s) aplicação(ões) na condição anterior às falhas ou, ao fornecimento de uma solução temporária que permita ao contraente público continuar o seu trabalho (workaround). Após a conclusão da intervenção, o prestador deverá entregar no prazo de 1 dia útil um Relatório de Intervenção Técnica (RIT) com o detalhe dos problemas encontrados, ações realizadas e tempo consumido. O número de horas consumido é ponderado de acordo com o perfil do profissional envolvido de acordo com a Tabela de ponderação de perfil. O RIT deverá ser aprovado pelo contraente público no prazo de 3 dias úteis após a sua receção, findo o qual, na ausência de resposta, se considera aprovado. As horas serão abatidas ao pacote após a aprovação do RIT pelo contraente público. Se se verificar que as intervenções efetuadas se devem a problemas causados por erros nas aplicações, as respetivas horas de intervenção não serão descontadas do pacote de horas.

Cláusula 13ª

Horários

A Manutenção de Nível 1 e 2 funciona nos dias úteis no horário das 09h00 às 18h00.

A Manutenção de Nível 3 funciona nos seguintes horários:

- 12x5: dias úteis das 8:00 às 9:00 e das 18:00 às 20:00
- 24x7: período não compreendido no horário laboral

Cláusula 14ª

Níveis de Serviço

Caso a utilização das horas do pacote seja feita fora do período referido no número 1 desta cláusula, por pedido explícito do contraente público, excetuando intervenções relacionadas com incidentes urgentes quando contratado o Nível 3, são descontadas o dobro das horas realmente aplicadas. Estes pedidos devem ser solicitados pelo contraente público ao adjudicatário com 3 dias úteis de antecedência.

Apenas as pessoas identificadas na lista de contactos de suporte do contraente público têm legitimidade para validamente reportar os incidentes.

Todos os pedidos e incidentes deverão ser registados pelo prestador de serviços em sistema próprio e específico para esse efeito.

Os incidentes devem ser classificados pelo contraente público quanto à sua gravidade de acordo com a Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades.

Os tempos de resposta devem obedecer ao descrito na "Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades".

O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades até um máximo de acordo com o indicado na "Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades".

Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades

Incidente	Descrição	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Penalidade
		Tempo de resposta	Tempo de resposta	Tempo de resposta	Tempo de atraso
Urgente	A aplicação está totalmente inoperacional, ou apresenta falhas graves que impedem a utilização das funcionalidades "core" por parte dos utilizadores, com impacto no funcionamento dos serviços do contraente público.	1 dia útil	4 horas úteis	4 horas	1% por cada período de atraso igual ao tempo de resposta, cumulativamente
Normal	A aplicação está operacional nas áreas principais, mas, ainda assim, apresenta algum comportamento inadequado. Esta prioridade aplica-se a todos os casos que não qualificados como "Urgente". Por omissão, os incidentes são diretamente classificados com esta prioridade.	1 dia útil	1 dia útil	4 horas	0,5% por cada período de atraso igual ao tempo de resposta, cumulativamente

Cláusula 15ª

Prazo de Execução

O prazo total de implementação não deverá ser superior a 2 semanas.